

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Varredura Manual, Limpeza das Papeleiras e Sarjetas)

Entre,

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGÉS, LINDA-A-VELHA, CRUZ QUEBRADA/DAFUNDO, pessoa coletiva n.º 510 834 140, com sede na Rua Parque Anjos, nº 8 - A – 1495-100 Algés, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente [REDACTED], no uso das competências assumidas pelo acto de instalação, ocorrido em 25 de Outubro de 2017, conjugado com o disposto no n.º 1 do Artigo 36.º e Artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como Primeiro Outorgante, adiante designado por contraente público;

e,

Fórmula Feltro, Construções e Design Unipessoal, Lda, com sede na Rua Freitas Gazul, n.º 23-A – 1350-148 Lisboa, pessoa coletiva número n.º 510982050, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob o mesmo número, com o capital social de 500,00 euros, representada neste ato por [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por co-contratante,

É celebrado contrato de aquisição de serviços para varredura manual, limpeza das papeleiras e sarjetas, na sequência do procedimento de Consulta Prévia, realizado nos termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 38.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo sido praticado o respetivo ato de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo (UFALCD), exarado em ata, datado de 9 de setembro. O referido contrato é composto pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para varredura manual, limpeza das papelarias e sarjetas, identificadas nos anexos I e II, na modalidade de fornecimento contínuo.
2. Os serviços serão prestados na área circunscrita à União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo (UFALCD) e/ou dentro dos limites do concelho de Oeiras.

Cláusula 2.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Obrigação de executar os serviços objecto do contrato, de acordo com o definido nas cláusulas e anexos do presente caderno de Encargos;
 - 1.2 Obrigação de executar os serviços objecto do presente contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.3 Obrigação de executar os serviços e fornecer os bens objecto do contrato sempre que tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, no prazo de 2 dias seguidos contados da data da recepção do respectivo pedido / nota de encomenda;
 - 1.4 Obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.^a

Forma da prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de varredura manual nas áreas descritas nos anexos I e II, de acordo com as seguintes especificações:

1.1. - Meios Humanos:

1.1.1 - Os trabalhadores afetos à prestação de serviço deverão utilizar fardamento da entidade adjudicatária que a identifique, bem como os equipamentos de proteção individual inerentes à prática de tarefas na via pública. Em momento algum serão admitidos trabalhadores não fardados (o uso exclusivo de colete não é considerado fardamento adequado);

1.1.2 - O adjudicatário é obrigado a manter a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço, nos locais de intervenção;

1.1.3 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, bem como, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;

1.1.4 - O pessoal operacional afeto ao serviço, deverá estar convenientemente fardado e dotado de meios de proteção em conformidade com a legislação e Higiene e Segurança no Trabalho, devendo o fardamento ser adequado às funções a desempenhar e às condições climáticas;

1.1.5 - O fardamento deverá ostentar a menção “Ao Serviço da UFALCD”, bem como possuir, em local visível, um elemento identificativo quer do adjudicatário, quer do nome do trabalhador;

1.1.6 - A entidade adjudicante reserva o direito de exigir a substituição de trabalhadores afetos à prestação de serviço, por motivos que se prendam com a boa prestação do serviço ou a imagem da UFALCD;

1.1.7 - O pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir a robustez física necessária para a função e possuir a formação adequada ao desempenho das respetivas funções, devendo ainda possuir a necessária sensibilidade para o contato com os municípios que os possam abordar no decurso do desempenho das suas funções;

1.1.8 - O adjudicatário deverá possuir reserva de pessoal para garantir as substituições de trabalhadores em férias, faltas, folgas, baixas médicas e ausências por acidente de trabalho.

1.2. - Meios Mecânicos:

1.2.1. O adjudicatário deverá fazer uso dos recursos mecânicos e ferramentas necessários à boa prossecução dos trabalhos de limpeza urbana, nomeadamente, pás, vassouras, apanhadores de resíduos, carrinhos de varredura, ferros de sarjetas, sopradores, viaturas para transporte de materiais, bem como outras ferramentas e equipamentos que se entendam como necessários.

1.3. - Execução:

1.3.1. As ações de limpeza urbana consistirão na realização das seguintes tarefas:

1.3.1.1. Varredura manual

1.3.1.1.1. Esta tarefa compreende a remoção de todos os resíduos existentes nos passeios, faixas de rodagem, bermas, valetas, separadores, zonas pedonais, zonas de estacionamento, e das caldeiras das árvores, nomeadamente de papeis, folhas, beatas de cigarros, terras, plásticos, dejetos de animais, etc.

1.3.1.1.2. Como resultado final deverá a zona intervencionada ficar totalmente isenta destes resíduos.

1.3.1.1.3. Para o efeito deverá o adjudicatário recorrer às necessárias ferramentas e equipamentos, como sejam pás, vassouras, apanhadores de resíduos, sopradores mecânicos, carrinhos de varredura e os demais entendidos como pertinentes.

1.3.1.2. Despejo de papeleiras

1.3.1.2.1. No decurso das ações de varredura manual, serão obrigatoriamente despejadas todas as papeleiras existentes na zona a ser intervencionada.

1.3.1.2.2. Para o efeito deverá ser retirado o saco da papeleira com os resíduos no seu interior, sendo colocado um saco novo no interior da papeleira. Não poderá verificar-se a reutilização dos sacos.

1.3.1.2.3. Os resíduos das papelarias devidamente ensacados deverão ser encaminhados para um local a definir pela UFALCD, não distando esse local mais de 10 quilómetros do local de prestação. Os resíduos não poderão permanecer em via pública mais de 12 (doze) horas após ensacamento.

1.3.1.2.4. Refira-se que ainda que não se verifique a necessidade de varredura no local, as papelarias deverão ser despejadas com a regularidade necessária, para que estas nunca atinjam a sua capacidade máxima.

1.3.1.3. Limpeza de Sarjetas e Sumidouros

1.3.1.3.1. Os órgãos de drenagem de águas pluviais, a saber, sarjetas, sumidouros e valetas deverão ser intervencionados sempre que tal se verifique necessário, garantindo que se encontram sempre nas necessárias condições para o eficaz escoamento das águas pluviais;

1.3.1.3.2. Os resíduos resultantes da limpeza destes elementos serão obrigatoriamente ensacados e depositados em local a definir, sendo que não poderão permanecer em via pública mais de 12 (doze) horas após ensacamento.

1.3.1.4. Ensacamento de resíduos, recolha e despejo de sacos

1.3.1.4.1. Todos os resíduos resultantes das ações de limpeza urbana serão acondicionados em sacos herméticos devidamente fechados, sendo proibida a sua deposição a granel.

1.3.1.4.2. Não é permitida a deposição dos resíduos ensacados nos equipamentos de deposição de resíduos existentes em via pública (contentores, equipamentos enterrados e semi enterrados).

1.3.1.4.3. Estes resíduos serão recolhidos no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ação de limpeza, sendo despejados em local próprio, em cumprimento das normas aí existentes, sendo os locais exatos informados após adjudicação.

1.3.1.4.4. Os encargos financeiros com as descargas de resíduos para tratamento provenientes das operações de limpeza urbana serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.3.1.4.5. O adjudicatário compromete-se a cumprir na íntegra os regulamentos e indicações que lhes venham a ser prestadas nos locais de descarga pelo pessoal afeto a esses locais.

1.3.1.4.6. Os sacos necessários ao ensacamento de todos os resíduos produzidos na atividade de limpeza urbana serão adquiridos pelo adjudicatário, sendo os encargos financeiros com esta aquisição igualmente da sua responsabilidade. Os sacos utilizados para este fim têm que ter impresso o nome da empresa adjudicatária, para que em via pública se possam rapidamente distinguir dos demais que eventualmente aí se verifiquem.

1.4. – Relatório Diário:

1.4.1 – O adjudicatário apresentará, semanalmente, relatórios de atividades, com as seguintes informações:

1.4.1.1 – Alocação diário dos recursos humanos, por tarefa e local;

1.4.1.2 - Indicação de todas as reclamações recebidas.

1.5. – Plano de Trabalho:

1.5.1. – O plano de trabalho, está definido no anexo V ao presente contrato.

Cláusula 4.^a

Horário e Local da prestação do serviço

1. Os trabalhos desenvolver-se-ão no horário compreendido entre as 8:00 e as 17:00, de segunda a sexta, entende-se por início do período de trabalho a efetiva realização das tarefas de limpeza urbana, não sendo contabilizado no horário de trabalho o tempo alocado a deslocações do pessoal.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 5.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de fiscalizar todos os trabalhos, durante e após a sua execução, levando a efeito visitas diárias, através da monitorização das atividades planeadas, para verificar se os trabalhos estão a ser realizados consoante o definido neste documento e de acordo com indicado pela fiscalização.
2. Sempre que se verifiquem anomalias que possam resultar em penalizações, as mesmas serão comunicadas por escrito ao adjudicatário.
3. Caso os trabalhos não estejam a ser executados conforme o estabelecido neste documento ou conforme determinações da fiscalização, ficará o adjudicatário sujeito a penalizações.
4. Sem prejuízo do referido no n.º 2, e antes da aplicação de qualquer sanção pecuniária, a fiscalização da entidade adjudicante poderá notificar o adjudicatário com uma Advertência Escrita pelo(s) incumprimento(s) verificado(s), estabelecendo um prazo para a regularização do(s) mesmo(s).

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo e informação de confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário não pode utilizar para outras finalidades, a informação produzida no âmbito da execução das prestações a que se obriga por via do presente procedimento, sem autorização expressa e prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a

Prazo de Execução dos Serviços

1. O contrato terá início na data da respetiva publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127.º e no n.º 1 do artigo 287.º do CCP, mantendo-se em vigor entre 21 de setembro e 31 de dezembro de 2020;
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que a entidade contratante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços de acordo com os elementos referidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o contraente público propõe-se pagar ao co-contratante o preço de 64.675,00€ (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal, à taxa legal de 6%, no valor de 3.880,50 € (Três mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta centavos), o que totaliza o valor de 68.555,50 € (Sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta centavos).
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado em quatro prestações.
3. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com referência ao número de requisição externa enviada. “As faturas são emitidas em nome da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo”.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a qual, individual ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 20% do preço contratual, nos seguintes termos:
 - 1.1. Por cada dia de incumprimento da data prevista para início dos serviços, o montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros)/dia;
 - 1.2. Interrupções na prestação dos serviços, o montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)/dia;
 - 1.3. Pelo incumprimento do plano de trabalho, o montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)/dia;

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 90 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a prestação de qualquer esclarecimento sobre o decurso dos trabalhos em questão, bem como a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes das operações. Deve, em qualquer circunstância, ser dado conhecimento formal do acontecimento e da respetiva medida mitigadora ou definitiva, já tomada ou a tomar, à Entidade Adjudicante, num prazo máximo de dois dias, a contar com o dia do acontecimento.

2. Todos os danos provocados à propriedade de terceiros deverão ser imediatamente comunicados à Entidade Adjudicante, sendo a sua resolução da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo fazer uso dos seguros para tal efeito.

Cláusula 17.^a

Elementos a constarem na proposta

A entidade adjudicatária deverá fazer constar da sua proposta os seguintes elementos:

- a) Pessoal a afetar à presente prestação de serviços;
- b) Descrição dos equipamentos a afetar à presente prestação de serviços;
- c) Formato do Relatório de Controlo diário a remeter à entidade adjudicante;
- d) Outros aspetos considerados relevantes para a apreciação da presente proposta.

Clausula 18.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Prestação da caução

A prestação da caução está dispensada, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo co-contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Faz ainda parte do contrato a celebrar, o documento contabilístico onde constará a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa, bem como, o número de compromisso.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos em vigor, e demais legislação complementar.

A despesa compreendida no presente contrato encontra-se abrangida pela classificação orçamental 02.02.03.04 e tem o cabimento n.º 504.

O presente contrato é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, é composto por 20 folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada uma das partes.

Algés, 16 de setembro de 2020.

O Contraente Público,

O Co-contratante,







ANEXO II

1ª Área
Traseiras Av. Jaime Cortesão (<i>ligação pedonal entre Av. Jaime Cortesão e Rua Sta Teresa do menino Jesus</i>)
Alameda Fernão Lopes incluindo rotunda
Avenida General Norton de Matos
Avenida General Norton de Matos (<i>largo junto Escola Secundária</i>)
Avenida Jaime Cortesão
Avenida das Túlipas
Rua 25 de Novembro de 1975
Rua Brito Pais
Rua Plácido Abreu
Rua Doutor Alfredo da Costa
Rua Luís Manuel de Noronha
Rua Professor Ricardo Jorge
Rua Santa Teresa da Menino Jesus
Rua da Piscina

2ª Área
Rua Fontes Pereira de Melo
Beco do Damásio
Beco do Pinto
Largo da Roda
Travessa do Faria
Rua da Eira Velha
Rua do Malvar
Beco Gonçalo
Estrada da Rocha
Beco do Malvar
Beco do Victorino
Rua da Quinta de Santo António
Rua Maria Archer
Rua Actor João Guedes
Rua do Balteiro
Rua Actor Eduardo Brazão

3ª Área
Largo Rui Pereira
Rua Gil Eanes
Rua João Coelho
Rua Dona Joana Pedroso Simões Alves
Praceta Dona Joana Pedroso Simões Alves
Rua Marconi
Rua do Brasil
Rua de Moçambique
Rua Pero da Covilhã
Rua Almeida Garrett
Rua Eça de Queiroz
Rua António Nobre
Rua Vasco Morgado
Praceta António Cruz
Rua Paulo Renato
Rua de Angola
Rua Luís de Camões – parte 1
Rua Vasco da Gama

4ª Área
Rua Pedro Álvares Cabral
Rua Bartolomeu Dias
Jardim Higino César de Campo
Rua Luís de Camões – Parte 2
Rua dos Lusíadas (inclui complexo da Igreja)
Praceta da Índia
Rua Engenheiro José Frederico Ulrich
Largo do Mercado
Praceta Pinheiro Chagas
Jardim João António Saldanha O. E. Sousa
Rua Andrade de Caminha
Rua Estevão Lopes
Rua João da Nova
Rua João de Lisboa